

**DECISÃO COREN-RO n. 109, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Sra. Andressa Costa Benigno de Brito – Coren-RO nº 1.256.661-TEC em desfavor da Gerência de Enfermagem do Hospital Infantil Cosme e Damião;

**CONSIDERANDO** o Parecer inicial de Relator nº 077/2021, aprovado pelo Plenário na 80ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Arquivar a denúncia pelo fato de que a mesma não possui critérios de admissibilidade e fundamentos suficientes para prosseguimento processual, em conformidade com o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010.

**Art. 2º** – Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o artigo 133, parágrafo 1º, do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN nº 370/2010.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.



**Josué da Silva Sicsú**  
**Coren-RO nº 98580-ENF**  
**Conselheiro Relator**



**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**Coren-RO n. 63592-ENF**  
**Presidente**